

PROJETO DE LEI 01-00438/2012 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos e fixa providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Todas as empresas, concessionárias e permissionárias que operam no sistema de transporte coletivo urbano disponibilizarão em parte de sua frota gradativamente nos ônibus coletivos suporte para bicicleta a fim de serem transportadas na parte dianteira externa do veículo com travamento acionado pelo condutor do veículo.

Parágrafo único. Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportam sua bicicleta no transporte coletivo.

Art. 2º A instalação do suporte para transporte de bicicleta nos ônibus coletivos será gradativa e anual nas linhas urbanas que houverem solicitação a São Paulo Transportes do veículo adaptado com o suporte e nas linhas urbanas por onde circulam ciclofaixas.

Art. 3º O descumprimento da presente lei na instalação do suporte como dispõe o artigo 1º, acarretará multa mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, aplicado às permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo até sua adequação a legislação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes.”